

DECRETO Nº 0224001/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE NORMAS ESPECIAIS
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DA COVID-19 NO PERÍODO DE
CARNAVAL DO ANO DE 2022.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0212001/2022, de 12 de fevereiro de 2022, que prorroga o isolamento social no município de Camocim, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.544, de 12 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a política de prorrogação do isolamento social, no Estado do Ceará, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento da Covid-19 realizada em 24 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 02 de março de 2022, fica proibido, no Município de Camocim, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo abrange a realização do tradicional evento “mela-mela”.

Art. 2º Até 02 de março de 2022, os demais eventos festivos privados permanecerão com a capacidade de ocupação reduzida para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

Art. 3º Até 02 de março de 2022, os restaurantes poderão funcionar, sem restrição de horário, satisfeitas todas as normas sanitárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19, desde que obedecidas as seguintes regras:

I - Os restaurantes somente poderão utilizar o calçadão da Avenida Beira-Mar de Camocim para promover eventos que não caracterizem pré-carnaval e carnaval, nos termos artigo deste art. 1º deste Decreto;

II - Os restaurantes poderão utilizar o calçadão Avenida Beira-Mar de Camocim para promover apresentações artísticas, desde que não caracterizem eventos de pré-carnaval e carnaval.

Art. 4º Até 02 de março de 2022, as barracas de praia poderão funcionar, sem restrição de horário e satisfeitas todas as normas sanitárias para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 5º Até 02 de março de 2022, fica proibido o fechamento de ruas e espaços públicos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) e pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos econômicos de Camocim.

Art. 8º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 24 de fevereiro de 2022.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM